

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 6, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o atendimento indireto exclusivamente a estudantes indígenas e quilombolas ingressantes em primeira graduação presencial para ocuparem, prioritariamente, a Moradia Universitária do Cerrado (MUC), em havendo vagas disponíveis, condicionado à participação obrigatória no primeiro edital específico para este fim, subsequente à ocupação, cujo resultado final quanto à permanência ou não de referidos/as estudantes deverá ser integralmente respeitado, bem como em obediência irrestrita aos regimentos e normativas estabelecidos para a MUC; e, ainda, estabelecer a isenção total no pagamento das refeições tomadas no Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, usando da competência delegada pela Portaria UFCAT nº 66, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de fevereiro de 2024, edição 25, seção 2, página 29 e considerando:

- a) as especificidades e os objetivos da Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão (PAAE/UFCAT), regulamentada pela RESOLUÇÃO CONSEPEC UFCAT N.º 013/2023;
- b) a importância de fortalecer e democratizar o acesso ao Ensino Superior Público Federal por meio de política de ações afirmativas, e contribuir com a permanência e conclusão do curso de graduação por estudantes indígenas e negros quilombolas em situação de desigualdade social, ingressantes pelas diversas modalidades de acesso à Universidade Pública Federal;
- c) os objetivos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, regulamentada pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, em especial, os estabelecidos no artigo 2º, incisos II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos, e III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação pública federal;
- d) o Decreto 7.234/2010 e a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 em seu art. 4º, incisos III e IV que estabelece que os programas e as ações de assistência estudantil da PNAES deverão ser desenvolvidas nas áreas de “moradia estudantil e alimentação”;
- e) que o atendimento em alimentação é uma necessidade humana básica e constitui uma prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso dos/as estudantes em situação de desigualdade social na educação;
- f) a importância de contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes indígenas e quilombolas;
- g) a extrema relevância de minimizar as desigualdades sociais e étnico raciais, bem como em decorrência das especificidades desses/as estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal;
- h) a necessidade de atendimento específico aos/às estudantes indígenas e quilombolas, que podem enfrentar maior dificuldade de adaptação ao ambiente universitário, dadas as distinções culturais e peculiares condições de acesso à educação básica, podendo levar à necessidade de prazos maiores que os regulamentares para a conclusão de seus cursos; e
- i) a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência na Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, especificamente a estudantes indígenas e quilombolas, que comprovem a condição de pertencimento étnico e residência, em primeira graduação presencial, a ocupação prioritária e emergencial na Moradia Universitária do Cerrado, caso hajam vagas disponíveis, condicionada à participação obrigatória no primeiro edital específico para este fim, subsequente à ocupação, cujo resultado final quanto à permanência ou não deverá ser integralmente respeitado, bem como estabelecer a isenção total no pagamento das refeições tomadas no Restaurante Universitário, a partir de solicitação expressa dos/as referidos/as estudantes a esses atendimentos.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se indígenas aqueles/as assim definidos/as no art. 1º da Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

§ 2º. Consideram-se quilombolas aqueles/as assim definidos/as no art. 2º do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º O/A estudante elegível para inclusão no Auxílio Alimentação RU e vaga disponível na MUC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser estudante indígena ou quilombola;

II - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial na UFCAT, com status ativo/formando, conforme verificado junto

ao Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmica (SIGAA);

III - ter ingressado pela modalidade UFCATInclui, através do Sistema de Seleção Unificado SISU ou programa equivalente da UFCAT ou comprovar sua condição de pertencimento étnico conforme Art. 3º da presente portaria;

IV - estar cursando a primeira graduação no ensino superior;

V - atender as normativas e critérios de elegibilidade para ingresso na MUC, estabelecidos na Resolução CONSUNI n° 003/2022 (UFCAT), que aprova o Regimento Interno da Moradia Universitária do Cerrado;

VI - não ser atendido/a pelo auxílio alimentação integral RU e nem morador/a da Moradia Universitária do Cerrado.

Art. 3º Será considerado para comprovação da etnia enquanto indígena ou quilombola:

I - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que a/o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;

II - Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI de que a/o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

III - Declaração de sua respectiva comunidade (indígena ou quilombola) sobre sua condição de pertencimento étnico e de residência, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas conforme Anexo I ou Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Para solicitar isenção no Restaurante Universitário e vaga na MUC o/a estudante deverá preencher formulário no site da PRPE, disponível no link <https://forms.gle/P9p9JJa11o2y7ZN98>, verificados os critérios de elegibilidade descritos no art 2º e no art 3º da presente Portaria.

Art. 5º Após preenchimento do formulário, a equipe da PRPE fará análise das solicitações com base nos critérios de elegibilidade e das declarações, se for o caso. Após a análise, será publicada a relação dos/as estudantes deferidos/as que receberão isenção integral na utilização do RU e ocuparem a MUC, na existência de vagas disponíveis, até a participação em edital específico para este fim.

Parágrafo Único. Caso o/a estudante tenha o deferimento para ocupar a vaga na MUC e não participe do edital específico para este fim, seu desligamento será feito imediatamente.

Art. 6º Ao/A estudante inscrito/a e não elegível será informado pela PRPE os motivos do indeferimento da solicitação, da qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos dirigido à Diretoria de Gestão e Avaliação (DGA) da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE através do e-mail dga.prpe@ufcat.edu.br e será respondido em até 10(dez) dias úteis.

Art. 7º A qualquer momento poderá ser solicitado e/ou apresentado parecer dos setores responsáveis pelo acompanhamento acadêmico e socioassistencial que visem atualizar a situação acadêmica e/ou a situação socioeconômica do/a estudante contemplado/a por esta Portaria.

Art. 8º O/A estudante deverá assinar o Termo de Compromisso do Auxílio Alimentação Integral e de ocupação da MUC, através do link:<https://forms.gle/rKzVs4GZ1opYgbP57>, e atender às convocações de qualquer setor envolvido na execução e/ou acompanhamento desta Portaria.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do/a estudante atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

I - dados pessoais e bancários, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico no SIGAA;

II - trancamento de matrícula, não renovação de matrícula, recurso por perda de vaga, afastamento para mobilidade nacional ou internacional, transferência interna ou novo ingresso em curso de graduação, junto a PRPE.

Art. 10. Os recursos financeiros endereçados para o financiamento do Auxílio Alimentação Integral para estudantes indígenas e quilombolas serão oriundos de recursos da PNAES enviados à UFCAT pelo Governo Federal.

§1º Os recursos financeiros endereçados para o financiamento da MUC para estudantes indígenas e quilombolas serão oriundos de recursos próprios enviados à UFCAT pelo Governo Federal.

§2º Como todo programa da PRPE, o montante financeiro de que trata esta Portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, podendo ser suspenso por falta dos mesmos.

Art. 11. O Auxílio Alimentação RU poderá ser acumulada com os demais auxílios de Assistência Estudantil da UFCAT e com a Bolsa Permanência conforme art. 6º da Portaria MEC n° 389 de 9 de maio de 2013 alterada pela Portaria MEC n° 1.999, de 23 de novembro de 2023, proveniente do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação RU Integral poderá ser acumulada com auxílios e bolsas acadêmicas, desde que não haja impedimento por parte desses benefícios.

Art. 12. Os atendimentos indiretos previstos nesta Portaria aos/as estudantes indígenas e quilombolas serão encerrados nas seguintes situações:

I - conclusão do curso de graduação;

- II - trancamento ou desistência do curso;
- III - exclusão da Universidade;
- IV - desistência/abandono do curso;
- V - reprovação por falta;
- VI - infração ao regime disciplinar da UFCAT;
- VII - não estar matriculado/a em componentes curriculares no semestre de vigência;
- VIII - a não assinatura dos Termos de Compromissos ou a não participação em eventuais convocações;
- IX - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário;
- X - falsidade ideológica;
- XI - por solicitação própria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Art. 16. Revoga-se a portaria PRPE/UFCAT N° 10, de 02 de abril de 2025.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jordana Alves de Aguiar
Pró-Reitora de Políticas Estudantis
Portaria UFCAT nº 66/2024
Universidade Federal de Catalão - UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 03/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302178** e o código CRC **0A107D0D**.